PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 3.268 , DE 09 DE JULHO DE 2025.

Assegura à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial na rede de transporte público do município de Porto-Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, incluindo ônibus e demais veículos que integrem a rede de transporte público do Município de Porto Velho.

Parágrafo único: Para fins de comprovação, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4732/2025.
Autoria: Vereador DR. Júnior Queiroz.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6FF488B6

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 10/07/2025, 22:26:38

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6FF488B6